# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG www.santanadodeserto.mg.gov.br

## **DECRETO nº 2.633 27 DE MARÇO DE 2020**

"Altera o Decreto Municipal nº 2.627 de 18 de Março de 2020 e Decreto Municipal nº 2.628 de 21 de Março de 2020"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, "e" da Lei Orgânica do Município do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º Fica** decretado, de forma excepcional, com o objetivo de resguardar a saúde e o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais no âmbito municipal por prazo indeterminado.
- **Art. 2º -** Fica determinado, no âmbito dos órgãos administrativos do Município, que sejam suspensas, por prazo indeterminado, as seguintes atividades:
  - I aulas na rede municipal de ensino;
- II atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos atendimentos realizados pelo CRAS e pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

TELEFAX: (32) 3275-1052

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG www.santanadodeserto.mg.gov.br

**III** –atividades de capacitação, atividades recreativas, cursos, oficinas, palestras, treinamentos ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

- IV a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente;
- V transporte de estudantes, realizados pela Secretaria de Educação até o
  Município de Juiz de Fora;
- VI Transporte de pacientes e pessoas realizados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social, até a cidade de Juiz de Fora para a realização de exames considerados de caráter eletivos e outras situações.
- Art. 3º- Ficam mantidas às medidas compatíveis com este decreto que foram estabelecidas nos Decretos anteriores do Município de nº 2626 de 16 de março de 2020; 2627 de 19 de março de 2020; e, 2.628 de 21 de Março de 2020.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 27 de março de 2020

Walace Sebastião Vasconcelos Leite

Prefeito Municipal

12.12.53

LEI-1039